



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

CNPJ: 18.385.138/0001-11

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

O presente Edital está atrelado às Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-012625, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção de audiovisual no Município de Caputira e seus desdobramentos, uma vez que uma produção de audiovisual emprega diversos artistas de outras áreas.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 65.154,75 divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, em acordo com as metas M1 (Apoio a Produções Audiovisuais), M2 (Apoio a salas de cinema) e M3 (Formação, qualificação e difusão) do plano de ação código 30882120230002-012625, autorizado pelo Ministério da Cultura.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elementos	Fontes
02	03	002	13	392	0009	2086	31, 41,43,45, 48	715, 716

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Caputira

- 3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
- 3.4.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.5.** O **ANEXO I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes e regras de cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no valor total do edital sendo 30% para pessoas negras ou indígenas de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

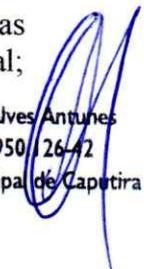
I. Estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.4. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Capitira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

CNPJ: 18.385.138/0001-11

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. O proponente deve entregar no Departamento de Cultura e Turismo toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 05 de dezembro a 15 de dezembro.

6.2. Ou enviar documentação para o e-mail dpcaputiraculturaeturismo@gmail.com.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2

- I. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
Currículo do proponente;
- II. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- III. Comprovante de inscrição de CNPJ, caso pessoa jurídica;
- IV. Mini currículo dos integrantes do projeto;
- V. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;
- VI. Portfólio, incluindo links, prints de veículos de comunicação que comprove a atuação no Município de Caputira do proponente ou quando no caso de exigência da categoria, de equipe técnica.
- VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (uma) proposta.

7.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses após o recebimento dos recursos.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro da mesma categoria, para outra categoria ou entre os selecionados do presente edital.

12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

13. ETAPAS

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá entregar a seguinte documentação, no prazo de 7 dias:

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

14.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 15 dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Caputira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

CNPJ: 18.385.138/0001-11

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Caputira.
- 15.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação do objeto.
- 16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.caputira.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais do município.
- 17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.caputira.mg.gov.br.
- 17.3. Demais informações podem ser obtidas na DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Caputira.
- 17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Caputira.
- 17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Caputira e DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Caputira de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados



MINISTÉRIO DA
CULTURA



por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

17.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

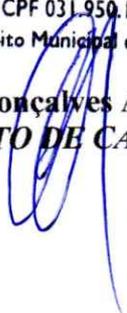
- Anexo I - Categorias de apoio - Audiovisual;
- Anexo II - Declaração étnico-racial;
- Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo IV - Critérios de seleção;
- Anexo V - Planilha Orçamentária;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Formulário de inscrição - Plano de trabalho.

Caputira, 05 de dezembro de 2023



Maraline Mendes da Costa
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Caputira



Celso Gonçalves Antunes
PREFEITO DE CAPUTIRA